



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP.

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA 145/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECÍFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto nº 36/2020, que conclui pela necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271,§2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, da Portaria nº 424/2020, de 20 de agosto de 2020, do Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público municipal **Fabio Luciano Souza**, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de janeiro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br – 16 3987-9244

Ofício 05/2021 - CPPAD

Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Leonardo Caressato Capiteli

Assunto: Solicitação para prorrogação de prazo para a condução dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Decreto 36/2020.

Considerando o Art. 271, § 2º, da Lei Complementar 300/2012, o qual dispõe:

Art. 271. O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de oito dias do recebimento da determinação, e concluído no de noventa dias contados do ato da instauração.

§1º. Havendo mais de um acusado, a portaria deverá especificar a forma de participação de cada infrator na(s) transgressão(ões) disciplinar(es) a ser(em)apurada(s).

§ 2º. Vencido o prazo, caso não concluído o processo, a autoridade que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

§ 3º. Da portaria deverão constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível.